

PROJETO DE LEI Nº DE 2007
(Do Sr. Alexandre Silveira)

***Regulamenta a Profissão de Técnico
de Meio Ambiente.***

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Considera-se Técnico em Meio Ambiente aquele que se dedica à:

I- Consultoria técnica relacionada a questões ambientais, à indústria e comércio de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividade efetiva, ou potencialmente poluidoras e as que se dedicam à atividade potencialmente poluidoras e/ou extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora.

II - Compreende-se ainda, na designação do *caput*, a prestação de consultoria a clientes, como profissionais autônomos, prestação de serviço em órgão público, empresa privada, ONGs e órgãos que administram parques e reservas ambientais.

Art. 2º - A denominação “Técnico em Meio Ambiente” é reservada aos profissionais qualificados para compreender, tomar decisões e propor soluções sobre os problemas ambientais em toda a sua amplitude e diversidade, e deve obrigatoriamente ser acompanhada de formação profissional.

Art. 3º - São atribuições do Técnico em Meio Ambiente:

I- Aplicar metodologias para minimização de impactos ambientais;

II- Aplicar parâmetros analíticos de qualidade do ar, água e solo, bem como da poluição sonora e visual;

III- Analisar os parâmetros de qualidade ambiental e níveis de qualidade de vida vigentes e as novas propostas de desenvolvimento sustentável;

- IV- Participar no planejamento, implementação e manutenção do Sistema de Gestão Ambiental, conforme ISO – 14.001, nas empresas que buscam a certificação;
- V- Acompanhamento das Auditorias de manutenção do Sistema de Gestão Ambiental;
- VI- Participar na Elaboração de Licenciamento Ambiental para reforma ou instalação de novos equipamentos: LP (Licença Prévia) LI (Licença de Instalação) LO (Licença Operacional);
- VII- Cabe ao Técnico de Meio Ambiente coletar dados e acompanhar o Engenheiro de Meio Ambiente em: Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF-, Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI), Licença Operacional (LO), Formulário Integrado de Caracterização de Empreendimento (FCEI);
- VIII- Participar na elaboração do Relatório de Desempenho Ambiental (RADA) de uma organização;
- IX- Participar na Elaboração do Plano de Controle Ambiental (PCA) de qualquer estabelecimento cuja atividade cria passivo ambiental;
- X- Participar da elaboração do Relatório de Controle Ambiental (RCA);
- XI - Participar do Estudo/Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA);

Art. 4º - A expressão Técnico em Meio Ambiente poderá constar da denominação em estabelecimentos especializadas, cujo profissionais estiverem registrados no órgão fiscalizador da profissão.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O objetivo desse projeto é proporcionar aos técnicos de Meio ambiente o reconhecimento e a regulamentação da profissão, obtendo um registro, que o possibilitará responder pelo exercício da profissão.

É sabido que a questão ambiental é um dos temas que mais tem preocupado os cientistas e ambientalistas do mundo inteiro. No Brasil não é diferente. Temos uma legislação ambiental avançada, porém com grande dificuldade em sua aplicação, principalmente pelas pequenas e médias empresas, como também por parte de inúmeras prefeituras. Tal problema decorre da falta ou do pouco conhecimento de nossas leis ambientais.

Contamos hoje com boas escolas em nível médio formando profissionais no curso de Técnico em Meio Ambiente, em diversos Estados do Brasil. Porém esbarramos no fato da regulamentação da profissão, pois, sem o registro, a profissão não é reconhecida, dificultando assim a introdução deste profissional no mercado de trabalho.

Atualmente a profissão de Técnico em Meio Ambiente, vem sofrendo uma grande desmotivação profissional, uma vez que o mercado está absorvendo Técnicos em Segurança do Trabalho, que é uma exigência legal do Ministério do Trabalho, para exercer a profissão de técnicos ambientais.

Entre outros, esse é um dos principais motivos que várias instituições de ensino mudaram a grade curricular do curso técnico em Segurança do Trabalho, onde ficou definido na Secretaria de Ensino "CURSO DE SEGURANÇA DO TRABALHO COM ÊNFASE EM MEIO AMBIENTE, o que causou uma extinção do

curso Técnico de Meio ambiente em várias instituições de ensino, e a evasão de muitos alunos, nas instituições que ainda insistem em formar este profissional.

Ademais, os profissionais com formação Técnica em Meio Ambiente, vem perdendo espaço para os técnicos em Segurança do Trabalho com ênfase em meio ambiente, gerando um verdadeiro caos na profissão e deixando de empregar milhares de Técnicos em Meio Ambiente que não podem aplicar seus conhecimentos, tornando-se marginalizados da profissão que escolheram.

O Técnico Ambiental é reconhecido pela Lei Federal 10.410 de 11 de Janeiro de 2002, com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criada a Carreira de Especialista em Meio Ambiente, composta pelos cargos de Gestor Ambiental, Gestor Administrativo, Analista Ambiental, Analista Administrativo, Técnico Ambiental, Técnico Administrativo e Auxiliar Administrativo, abrangendo os cargos de pessoal do Ministério do Meio Ambiente - MMA e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

Art. 6º São atribuições dos titulares do cargo de Técnico Ambiental:

I - prestação de suporte e apoio técnico especializado às atividades dos Gestores e Analistas Ambientais;

II - execução de atividades de coleta, seleção e tratamento de dados e informações especializadas voltadas para as atividades finalísticas; e

III - orientação e controle de processos voltados às áreas de conservação, pesquisa, proteção e defesa ambiental."

Mesmo com o reconhecimento na citada lei e apesar do curso ser registrado na Superintendência Regional da Educação, a profissão ainda não se encontra regulamentada, sendo que profissionais adquirem somente o diploma, porém sem o registro legal, motivo que tem levado as instituições de ensino a fazer uma junção do curso técnico em Segurança no trabalho, com ênfase em Meio Ambiente, como já foi mencionado acima.

Com o assessoramento técnico competente, as empresas e a comunidade têm muito a ganhar, pois além da legislação, há também a questão da ISO 14001 – GESTÃO EM MEIO AMBIENTE, que é um passaporte para as empresas poderem atuar no mercado interno e, principalmente, no mercado externo.

Acreditamos na oportunidade e necessidade do Projeto, para o qual esperamos total apoio dos nobres colegas.

Sala das sessões de maio de 2007

ALEXANDRE SILVEIRA
Deputado Federal - MG